

Regimento Eleitoral da eleição das entidades da sociedade civil, para o COMAM, biênio
2021-2023.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regula a eleição das entidades e instituições da sociedade civil de interesse ambiental, com sede e atuação no âmbito do Município do Recife há pelo menos dois anos, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente para gestão 2021 - 2023 serão regulamentadas por este Regimento Eleitoral, aprovado pelo plenário do COMAM, em reunião realizada em 15 de abril de 2021.

Art.3º Para participar e se candidatar, entidades, instituições e universidades deverão preencher formulário próprio, disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>) deverão apresentar os documentos e requisitos constantes no Edital nº 001/2021 - COMAM, publicado no Diário Oficial do Município, que segue em concordância com o regimento Interno do COMAM.

§1º O formulário e os documentos comprobatórios indicados no artigo anterior e descritos no Edital nº01/2021 deverão ser entregues de 29 de maio de 2021 até às 23:59h do dia 15 de junho de 2021, no email: comam@recife.pe.gov.br da Secretaria Executiva do COMAM ou via SEDEX para o endereço Rua Fernando César, nº 65, Encruzilhada - Recife CEP: 52.041-170.

§2º O Regimento Eleitoral e o formulário estarão à disposição das entidades até às 23:59h do dia 15 de junho de 2021 no site da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>)

§3º O formulário deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§4º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento e dará publicidade da lista de entidades que tiveram seu cadastramento habilitado a partir do dia 25 de junho de 2021, através do Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço mencionado no parágrafo 1º do Art. 3º, e no site da Prefeitura do Recife.

Art. 4º As entidades habilitadas se farão presentes de forma remota ao Fórum Eleitoral do COMAM, na data de 07 de Julho de 2021, através de apenas um representante, para desempenhar o papel de delegado com poder de voto e de ser votado, desde que indicado através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, pelo representante legalmente constituído da entidade.

§1º Os ofícios mencionados no *caput* do artigo a serem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até o prazo máximo correspondente ao período de credenciamento no dia do Fórum Eleitoral.

§2º O não cumprimento da condição exposta no parágrafo anterior desabilita a participação da entidade do Fórum Eleitoral.

Art.5º O Fórum Eleitoral se dividirá em duas fases, conforme segue:

I - Credenciamento: 08h às 12h de 07.07.2021;

II - Assembléia por segmento: 14h às 18h de 07.07.2021.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados em reunião do COMAM realizada em 15 de abril de 2021 na 179ª reunião ordinária.

Art. 7º. São membros da Comissão Eleitoral:

I - Flávia Castanheira do Nascimento (PGM)

II - Maria Emília Márcia Maia Nunes (SEPUL)

III - Janaína Vieira Bezerra (SMAS)

IV - Erwin Rommel Torres Ferraz (SMAS)

DA ELEIÇÃO

Art. 8º A presente eleição advém da convocação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua reunião deliberativa de 15 de abril de 2021, e publicada no Diário Oficial do Município através do Edital nº 001/2021 - COMAM, que trata da convocação para o Fórum de Eleição, com respaldo no art. 5º da Lei Municipal nº. 17.534, de 17 de janeiro de 2009 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 29.538 de 23 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9. A assembléia se dará por cada segmento que compõe o Conselho, conforme indicado no Edital nº 001/2021 - COMAM.

Art. 10. A assembléia de cada segmento será composta de Mesa Eleitoral e delegados das entidades habilitadas, credenciadas e presentes.

§1º A Mesa Eleitoral terá a função de coordenar a assembléia, bem como receber, apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o resultado.

§2º A Mesa Eleitoral será formada por três servidores da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura do Recife, que serão dirigidos e orientados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo um presidente, para condução da assembléia, um mesário e um relator.

§3º Os delegados terão a função de votar e ser votados.

Art. 11. Conhecidas as entidades candidatas à vaga no Conselho a partir da declaração do representante da entidade presente na assembléia, contido em ofício anteriormente apresentado, conforme Art. 4º e após a fixação da relação das entidades que pleiteiam a vaga a membro do Conselho terá início a votação.

Art. 12. Cada delegado votará nas entidades candidatas até o número limite de vagas destinadas para cada segmento de representação.

Art. 13. O voto será realizado em sistema digital, criptografado garantindo o sigilo e segurança.

Art. 14. Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único. O fato e a decisão de que trata o *caput*, serão consignados em ata.

Art. 15. Terminada a coleta dos votos, não tendo havido nenhum requerimento nos termos previstos no artigo precedente, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 16. Tendo sido consignado em ata o término da recepção dos votos, não mais caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral, consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número de identidade e os motivos da impugnação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações de imediato e registrará em ata sua decisão.

Art. 19. Terminada a apuração, não tendo havido nenhuma impugnação, serão proclamadas eleitas como titulares e suplentes, para um mandato de dois anos, as entidades mais votadas por segmento, e proclamadas eleitas.

Art. 20. Em caso de empate, o critério para o desempate será o da antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 21. O Presidente da mesa eleitoral proclamará o nome das entidades eleitas, após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 22. O resultado final da eleição será comunicado a quem de direito e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O prazo de apresentação de recurso à Comissão Eleitoral será de três dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Recife, a qual deverá julgá-los, divulgando a aceitação ou não do recurso, no prazo de três dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As entidades da sociedade civil eleitas membro do COMAM deverão indicar seus representantes que tenham vínculo com a mesma no prazo de um mês a partir da publicação do resultado eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 24. A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá o direito de participar como conselheira do COMAM, convocando-se para substituí-la, aquela imediatamente posterior mais votada.

Art. 25. Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Recife, para um mandato de dois anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Após a nomeação, na data de 27 de julho de 2021, será realizada a solenidade de posse dos novos conselheiros, que receberão o respectivo certificado.

§ 2º. Na primeira Reunião Plenária, após a posse, será eleito o Vice Presidente do COMAM, para o biênio 2021-2023.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CARLOS RIBEIRO
Presidente do COMAM